



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.693 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre instituir os Símbolos e Cores Oficiais do Município de Primavera do Leste, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídos como Símbolos Oficiais do Município de Primavera do Leste, a Bandeira e Brasão de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Ficam instituídas como Cores Oficiais do Município de Primavera do Leste, aquelas exclusivas na sua bandeira: verde, branca e amarela.

§ 1º - Os símbolos e cores á serem utilizados exclusivamente nas fachadas dos imóveis públicos e particulares utilizados pela administração direta, indireta, autarquia, e fundacional do município, bem como, as de obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa conforme mencionados nos artigos anteriores.

§ 2º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes á frota municipal deverão conter faixa pintada ou adesivada combinada pelas cores verde, branca e amarela e aplicação de adesivo contendo número do patrimônio e brasão oficial do município de Primavera do Leste MT.

§ 3º - A faixa deverá respeitar o tamanho de 15 centímetros, com utilização mínima de 30% para cada cor, além de estar em lugar de fácil visibilidade.

§ 4º - A obrigatoriedade da utilização dos símbolos e cores do município deverá se estender aos permissionários e concessionários de serviços públicos municipais.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



Artigo 3º - O Brasão se torna símbolo oficial exclusivo para ser utilizado na identidade visual do Município de Primavera do Leste – MT.

§ 1º - O Brasão deverá ser o único símbolo, utilizado na identidade visual para timbrar todas as correspondências do município.

§ 2º - Fica proibido à criação de logotipo, logomarca ou slogan com meios de identidade visual para representar a administração direta ou indireta.

§ 3º - Fica proibida à utilização de logotipo, logomarca ou slogan ligado à coligação partidária ou partidos políticos.

Artigo 4º - A utilização dos símbolos e cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, serão obrigatórias quando da construção ou reforma dos prédios públicos.

Artigo 5º - Será dispensada a utilização dos símbolos e das cores do Município, quando:

§ 1º - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

§ 2º - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

§ 3º - Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do estado ou da união.

Artigo 6º - O uniforme ou apetrechos destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização dos símbolos e cores oficiais do município.

§ 1º - Os atletas patrocinados integralmente pelo município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com os símbolos e as cores



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



da bandeira do município, dentro ou fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.

Artigo 7º - A utilização dos símbolos e cores oficiais do município, instituídos por esta Lei, será obrigatório quando da construção ou reforma de prédios públicos e particulares utilizados pela administração direta ou indireta, bem como confecção de uniformes distribuídos pela municipalidade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta de verba própria, designada no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de setembro de 2017.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.